



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Pontes		
EMENTA: Recredencia o Colégio Pontes, Instituição sediada nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23070730, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31 de dezembro de 2025, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 07496620/2021	PARECER Nº 0236/2021	APROVADO EM: 25.08.2021

I – RELATÓRIO

Gracyane Abreu de Pontes, diretora do Colégio Pontes, Instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 07496620/2021, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do regimento escolar.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 208, nº 405, Conjunto São Cristóvão, Bairro Jangurussu, CEP: 60.866-230, nesta capital, é mantida por Maria das Graças Abreu de Pontes-EPP, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 73.613.606/0001-76, com INEP/Censo Escolar nº 23070730, e, quanto à validade do credenciamento, fora amparada pelo Parecer nº 0794/2017.

Integram o quadro técnico-administrativo Gracyane Abreu de Pontes, diretora pedagógica, pós-graduada em Gestão Escolar pela Faculdade FINOM, Registro nº 38856, e Ana Célia Pereira Bezerra, secretária escolar, Registro nº 4032, e os demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente desse Colégio é composto por 24 (vinte e quatro) professores habilitados.

Na proposta pedagógica essa Instituição oferece ensino e aprendizagem de qualidade, mediante a parceria com a comunidade, garantindo a formação de cidadãos críticos e transformadores da sociedade com a missão de preparar alunos competitivos e éticos, com argumentações sólidas. Referido documento fora construído de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O regimento escolar apresentado a este CEE aborda a BNCC do curso de ensino fundamental e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio.

O acervo bibliográfico é constituído de 1007 (mil e sete) obras.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0236/2021

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora, com base na Informação nº 288/2021, da Assessora Técnica, Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados do SISP, é favorável ao recredenciamento do Colégio Pontes, Instituição sediada nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23070730, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31 de dezembro de 2025, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2021.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE